

**ENERG POWER LTDA**

Rua Desembargador Drumond, 41
4º, 5º, 6º e 7º Andares – Funcionários
30220-030 – Belo Horizonte – MG
Brasil
Tel. Central: +55 / 31 2103 2200
Fax Central: +55 / 31 2103 2201
www.energpower.com.br

**CONDIÇÕES GERAIS DE
COMPRA DE MATERIAIS****Nº - CCM 200/04****Revisão 2**

Data

30/11/2006

Paginas

Página 1 de 10

CNPJ : 22440929/0001-74
Insc. Est: 062.032284.00-73

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES**1.1 Neste Instrumento:**

1.1.1 O termo MATERIAIS, escrito em letras maiúsculas, significa todos os materiais a serem entregues pelo FORNECEDOR, que entrarão na composição de uma obra, e que se encontram devidamente especificados na Ordem de Compra assinada entre o FORNECEDOR e a ENERGO POWER.

1.1.2 O termo FORNECEDOR, escrito em letras maiúsculas, significa a pessoa jurídica, pública ou privada, descrita no preâmbulo da Ordem de Compra que se obriga a fornecer os MATERIAIS mediante todas as cláusulas e condições pactuadas com a ENERGO POWER.

1.1.3 O termo INSPETORES, escrito em letras maiúsculas, significa qualquer preposto da ENERGO POWER (ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a ser por ela indicada) responsável por fiscalizar todo o fornecimento dos MATERIAIS.

CLÁUSULA 2 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**2.1 São obrigações do FORNECEDOR, além de outras constantes deste Instrumento e da Ordem de Compra:**

2.1.1 Responsabilizar-se pela exatidão da fabricação dos MATERIAIS, atendendo integralmente a todos os requisitos especificados na Ordem de Compra e documentos anexos a esta, dentro de elevados padrões técnicos e éticos, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais prejuízos causados a ENERGO POWER e/ou a terceiros.

a) Constatada a responsabilidade do FORNECEDOR por erros, vícios ou defeitos nos MATERIAIS, causados por ele ou seus prepostos, este deverá pagar a indenização devida por danos e/ou prejuízos causados à ENERGO POWER e/ou a terceiros. Fica a ENERGO POWER desde já autorizada a descontar de quaisquer créditos do FORNECEDOR a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

2.1.2 Reparar ou refazer os MATERIAIS defeituosos ou incorretos, às suas custas, sem qualquer ônus para a ENERGO POWER.

2.1.3 Fornecer toda a documentação especificada na Ordem de Compra.

2.1.4 Permitir e facilitar o pleno desempenho das funções dos INSPETORES.

2.1.5 Não mencionar como elemento de propaganda, salvo expressa autorização da ENERGO POWER, qualquer detalhe ou informação referente à Ordem de Compra ou a qualquer outro documento relacionado a esta.



2.1.6 Fornecer, por escrito, um programa de garantia de qualidade, a fim de assegurar a qualidade dos MATERIAIS vendidos.

2.1.7 Assumir, como único empregador, toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária de seu pessoal relacionado com a atividade inerente à Ordem de Compra, e pagar corretamente os salários e encargos sociais de seus empregados, prepostos e/ou encarregados, inexistindo qualquer liame ou relação de emprego entre a ENERG POWER e os empregados, prepostos e/ou encarregados do FORNECEDOR.

a) O FORNECEDOR deverá defender e isentar a ENERG POWER e os dirigentes, empregados e representantes desta, contra quaisquer reclamações ou demandas, extrajudiciais ou judiciais, trabalhistas ou previdenciárias, produzidas por seus empregados, prepostos e/ou encarregados.

b) O FORNECEDOR deverá ainda indenizar, em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada pela ENERG POWER para esse fim, todo e qualquer valor que por esta tenha sido pago em processo extrajudicial ou judicial, incluindo no valor a ser ressarcido as custas e demais despesas processuais e/ou administrativas e os honorários advocatícios.

c) A ENERG POWER poderá inclusive, descontar o valor descrito no item acima de qualquer fatura do FORNECEDOR que esteja pendente para pagamento.

2.1.8 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais relacionados direta e/ou indiretamente com os MATERIAIS a serem fornecidos, inexistindo qualquer relação de natureza fiscal entre a ENERG POWER e o FORNECEDOR.

a) O FORNECEDOR deverá indenizar a ENERG POWER em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada pela ENERG POWER, de todo e qualquer valor que for por esta seja pago em processo administrativo ou em juízo, a título de débitos fiscais oriundos do fornecimento dos MATERIAIS, incluídos no valor a ser ressarcido as custas e demais despesas processuais e os honorários advocatícios, incorridos pela ENERG POWER.

b) A ENERG POWER poderá, inclusive, descontar o referido valor de qualquer fatura do FORNECEDOR pendente para pagamento.

2.1.9 Responsabilizar-se, perante a ENERG POWER, as autoridades fiscais e as companhias seguradoras envolvidas no transporte dos MATERIAIS, pela exata conformidade entre os MATERIAIS carregados e os relacionados no documento fiscal e no romaneio correspondente. Na hipótese de ocorrer divergências entre os MATERIAIS carregados e o documento fiscal e/ou romaneio, todas as conseqüências, inclusive e principalmente os ônus financeiros decorrentes, serão suportadas pelo FORNECEDOR.

2.1.10 Entregar todas as correspondências e/ou documentos de cobrança para a ENERG POWER, no endereço constante no preâmbulo da Ordem de Compra assinada com o FORNECEDOR.

2.1.11 Transportar os MATERIAIS de seu estabelecimento até a obra indicada na Ordem



de Compra, quando o frete for de sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a ENERG POWER.

a) Quando o frete for de responsabilidade da ENERG POWER, o FORNECEDOR deverá escrever tal circunstância no corpo das notas fiscais de venda à ordem e/ou de remessa.

2.1.12 Não subcontratar o fornecimento dos MATERIAIS pactuados na Ordem de Compra, salvo se houver prévia e expressa autorização da ENERG POWER para fazê-lo. Nesse caso, as subcontratações deverão observar todas as condições previstas neste Instrumento, na Ordem de Compra e em seus anexos.

2.1.13 Retirar, na Secretaria da Receita Municipal de sua cidade, quando da inspeção dos MATERIAIS, cópias da guia de recolhimento do ISSQN e da legislação tributária municipal em vigor, e entregá-las aos INSPETORES.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA ENERG POWER

3.1 São obrigações da ENERG POWER, além de outras constantes deste Instrumento e da Ordem de Compra:

3.1.1 Entregar ao FORNECEDOR todos os documentos listados e especificados na Ordem de Compra.

3.1.2 Aprovar os documentos enviados pelo FORNECEDOR para tal finalidade, desde que os mesmos estejam em consonância com o que foi pactuado. A aprovação ou os comentários da ENERG POWER não alteram ou diminuem a responsabilidade do FORNECEDOR.

3.1.3 Pagar ao FORNECEDOR pela completa e integral execução da Ordem de Compra, obedecidos os valores, os prazos e as condições pactuadas.

CLÁUSULA 4 - INSPEÇÕES E TESTES

4.1 Os MATERIAIS fornecidos se sujeitarão às inspeções e testes especificados na Ordem de Compra.

4.2 Após finalizar todo o processo de fabricação e identificação, o FORNECEDOR deverá convocar a ENERG POWER para inspecionar todos os eventos pactuados como passíveis de inspeção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para inspeção.

4.3 A inspeção durante a fabricação, identificação, testes, embalagem e embarque dos MATERIAIS poderá ser exercida de maneira ampla e completa, pelos INSPETORES, sem prejuízo da integral qualidade assegurada pelo FORNECEDOR.

4.4 Os INSPETORES terão o direito de supervisionar todos os testes realizados, em todas e quaisquer instalações do FORNECEDOR, ou onde quer que os MATERIAIS se encontrem.



- 4.5 O fato de os INSPETORES inspecionarem ou assistirem aos testes, ou a sua omissão em fazê-lo, não eximirá o FORNECEDOR de suas obrigações de entregar os MATERIAIS em estrita conformidade com a Ordem de Compra assinada, nem invalidará ou afetará qualquer reclamação subsequente por parte da ENERGI POWER, baseada no fornecimento de MATERIAIS defeituosos ou inadequados.
- 4.6 O não exercício, pela ENERGI POWER, do direito de inspecionar os MATERIAIS não exonera o FORNECEDOR de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.
- 4.7 Se a inspeção for realizada em local diverso do estabelecido quando da assinatura da Ordem de Compra pelo FORNECEDOR, os custos adicionais daí decorrentes correrão por conta deste.
- 4.8 Antes de convocar a inspeção, o FORNECEDOR, salvo instrução em contrário, sempre deverá tomar todas as providências para que os MATERIAIS estejam prontos para serem inspecionados. Se isso não ocorrer, a ENERGI POWER poderá cobrar todas as despesas nas quais tiver que incorrer para efetuar as referidas inspeções.
- 4.9 Caso surja a necessidade de re-inspecionar os MATERIAIS, se os resultados dos testes realizados não corresponderem aos dados descritos na Ordem de Compra, as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade do FORNECEDOR. O mesmo acontecerá se a convocação feita pelo FORNECEDOR ocorrer quando os MATERIAIS ainda não estiverem disponíveis para a inspeção. As reprogramações e/ou adiamentos das inspeções por parte do FORNECEDOR serão informadas por este até 03 (cinco) dias úteis anteriores às datas programadas.
- 4.10 Salvo dispensa prévia e específica da ENERGI POWER, o FORNECEDOR não poderá embarcar e/ou entregar quaisquer MATERIAIS da Ordem de Compra antes que todas as inspeções e testes tenham sido realizados.
- 4.11 O FORNECEDOR deverá assegurar inteira assistência, assim como prover todos os instrumentos, máquinas, mão-de-obra e materiais necessários ao exame, medida e teste de quaisquer MATERIAIS e à verificação da qualidade de qualquer material utilizado, devendo ainda fornecer amostras para testes que a ENERGI POWER solicitar, ou qualquer outro documento que contemple este conteúdo.
- 4.12 A ENERGI POWER terá o direito de rejeitar ou solicitar a correção de qualquer parte dos MATERIAIS que for considerada defeituosa, tanto relacionada ao material quanto a mão-de-obra, ou seja, que não esteja em conformidade com a Ordem de Compra e/ou outros documentos relacionados a ela.
- 4.13 O FORNECEDOR deverá colocar à disposição da ENERGI POWER todos os relatórios dos testes ou qualquer outra documentação necessária para demonstrar que os MATERIAIS fornecidos foram submetidos com sucesso aos requisitos de teste e inspeção, estipulados nesta Cláusula e na Ordem de Compra.



CLÁUSULA 5 - EMBALAGEM, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE

- 5.1 Os MATERIAIS constantes da Ordem de Compra deverão ser todos identificados pelo FORNECEDOR, item a item, de acordo com os desenhos, LM's, itens e/ou posições pactuados na Ordem de Compra, e previamente fiscalizados pela ENERG POWER.
- 5.1.1 O romaneio/*packing list* a ser elaborado pelo FORNECEDOR deverá seguir o modelo padrão fornecido pela ENERG POWER, e deverá relacionar, peça por peça, a quantidade, o peso, o desenho e o item a que se refere cada um dos MATERIAIS entregues.
- 5.1.2 O romaneio/*packing list* e as identificações deverão estar de acordo com os códigos de identificação citados na Ordem de Compra.
- 5.1.3 O FORNECEDOR deverá enviar uma cópia do romaneio/*packing list* à ENERG POWER, até 02 (dois) dias antes da data de transporte, anexando uma cópia ao respectivo volume a outra ao documento fiscal.
- 5.2 Correrão por conta do FORNECEDOR, salvo estipulação em contrário na Ordem de Compra, todas as despesas com identificação, embalagem, frete, carreto, seguro, bem como as incorridas pela ENERG POWER com a devolução dos MATERIAIS.
- 5.3 O FORNECEDOR somente poderá transportar os MATERIAIS com a devida identificação, romaneio/*packing list*, e após a emissão do "Certificado de Liberação e Transporte", documento a ser emitido pela ENERG POWER.
- 5.4 Os MATERIAIS serão entregues no endereço e no local estipulado pela ENERG POWER na Ordem de Compra.
- 5.5 O FORNECEDOR preparará todos os MATERIAIS a serem transportados, de modo a facilitar a identificação e o manuseio e protegê-los de todos os danos e perdas em trânsito, e será responsável pelos mesmos até o local estipulado na Ordem de Compra, reparando-os ou substituindo-os em caso de danos e/ou perdas.
- 5.5 É assegurado à ENERG POWER o direito de não receber ou devolver os MATERIAIS remetidos em excesso ou fora de prazo, bem como rescindir a Ordem de Compra assinada, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA 6 - DEFEITOS

- 6.1 Para efeito deste Instrumento, serão considerados defeitos as imperfeições ou desconformidades constatadas nos MATERIAIS devidos pelo FORNECEDOR, bem como a inobservância deste quanto às especificações, normas, desenhos, amostras, e descrições fornecidas pela ENERG POWER.
- 6.2 Após examinar os MATERIAIS, a ENERG POWER terá o direito de não aceitar e devolver, total ou parcialmente, aqueles que apresentarem defeitos.
- 6.2.1 Os defeitos encontrados em parte de uma remessa de MATERIAIS poderão fazer com que a ENERG POWER, a seu critério, rejeite e devolva toda a remessa.



6.2.2 Caso já tenha aceitado e pago os MATERIAIS, se estes apresentarem defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que se destinam, a ENERG POWER poderá devolvê-los, recebendo de volta o que foi pago, e rescindir a Ordem de Compra, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais.

6.2.3 A ENERG POWER poderá deduzir dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR o valor dos MATERIAIS devolvidos que já tenham sido pagos, e todas as despesas incorridas por ela para a devolução de tais MATERIAIS. Inexistindo pendências de pagamentos ao FORNECEDOR, este deverá restituir a ENERG POWER, no prazo de 02 (dois) dias úteis, de todos os valores decorrentes da devolução.

6.2.4 Os MATERIAIS rejeitados serão colocados à disposição do FORNECEDOR ou a ele devolvida, a critério da ENERG POWER, correndo por conta dele os custos com o transporte.

6.2.5 Quando da devolução dos MATERIAIS, a ENERG POWER não estará sujeita ao pagamento ou à reposição daqueles inutilizados nas inspeções e nos testes realizados.

6.2.6 Todas as devoluções de MATERIAIS serão consideradas definitivas, não sendo aceitos MATERIAIS a título de reposição.

CLÁUSULA 7 - GARANTIA DOS MATERIAIS

- 7.1 Os MATERIAIS são garantidos contra quaisquer defeitos de projeto, fabricação, acabamento e desempenho por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a entrega.
- 7.2 Durante o período de garantia, ocorrendo algum defeito ou falha nos MATERIAIS, e após os devidos reparos pelo FORNECEDOR, este deverá elaborar um relatório, detalhando as causas da falha e as alterações executadas nos MATERIAIS, submetendo-o à apreciação da ENERG POWER.
- 7.3 Durante o período de garantia, e após solicitação da ENERG POWER, o FORNECEDOR deverá substituir ou reparar - no menor prazo possível, que vier a ser acertado entre ele e a ENERG POWER, e que atenda as necessidades desta - qualquer acessório ou peça dos MATERIAIS que apresente defeito de projeto, fabricação, acabamento ou desempenho.
- 7.4 Se até 03 (três) dias úteis após ser formalmente notificado, o FORNECEDOR se recusar a efetuar os reparos ou substituições solicitadas, ou nada disser a esse respeito, a ENERG POWER poderá executar tais correções e cobrar seus custos do FORNECEDOR, sem que isto afete as garantias dos MATERIAIS fornecidos.
- 7.5 Se, durante o período de garantia dos MATERIAIS, determinadas peças apresentarem defeitos reincidentes, a ENERG POWER poderá exigir, sem qualquer pagamento, a reposição destas peças em todos os MATERIAIS fornecidos.
- 7.6 A garantia deverá ser renovada e entrar novamente em vigor a partir da data de reentrada em operação das peças e acessórios ou do conjunto de MATERIAIS completo, no caso de ocorrer reparo ou substituição deste. Para o restante dos MATERIAIS, continuará válido o prazo de garantia original.



- 7.7 Todos os custos referentes a reparos ou substituição de qualquer acessório, peça ou mesmo de todos os MATERIAIS, inclusive os custos relativos a qualquer tipo de transporte, serão de responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA 8 - PREÇO

- 8.1 A ENERGI POWER pagará ao FORNECEDOR, pela completa e integral execução do fornecimento dos MATERIAIS, os preços pactuados na Ordem de Compra.
- 8.2 Os preços constantes da Ordem de Compra são fixos e irrevogáveis, quando o prazo de entrega for inferior a 12 (doze) meses. Se o prazo de entrega for igual ou superior a 12 (doze) meses, os preços serão reajustados conforme fórmula definida na Ordem de Compra.

CLÁUSULA 9 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1 O valor na Ordem de Compra será pago nas condições ali definidas.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetivado sem o recebimento pela ENERGI POWER da Ordem de Compra devidamente assinada, e dos documentos fiscais e de faturamento exigidos nela.
- 9.3 Os pagamentos estarão também condicionados à conferência quantitativa entre os MATERIAIS recebidos e a relação constante do romaneio que acompanhar cada entrega.
- 9.4 Quando da emissão dos documentos fiscais, estes deverão ser emitidos em conformidade com as instruções definidas na Ordem de Compra.
- 9.5 Nos documentos fiscais e de faturamento deverá constar o número da conta bancária do FORNECEDOR na qual a ENERGI POWER deverá depositar as quantias correspondentes aos valores devidos nas respectivas datas de vencimentos contratuais. Após os pagamentos, o FORNECEDOR deverá enviar as duplicatas quitadas para a ENERGI POWER.
- 9.5.1 O FORNECEDOR não poderá efetuar operações de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder ou dar em garantia parte ou a totalidade dos créditos decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra a bancos, empresas de “factoring” ou terceiros.
- 9.6 Todo faturamento contra a ENERGI POWER deverá ocorrer até o antepenúltimo dia útil de cada mês. Os faturamentos previstos para os dois últimos dias úteis deverão ser postergados para o primeiro dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA 10 – PENALIDADES CONTRATUAIS

- 10.1 O FORNECEDOR, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeito às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas:



10.1.1 Multa por atraso na entrega dos MATERIAIS - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso na entrega dos MATERIAIS, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Compra.

10.1.2 Multa por inadimplemento - multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Compra, na hipótese de rescisão por inadimplência estipulada na Cláusula 11.

10.1.3 As multas estipuladas imputadas ao FORNECEDOR poderão ser descontadas de quaisquer valores ainda devidos pela ENERG POWER a este.

10.2 A ENERG POWER, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita à seguinte penalidade:

10.2.1 Multa por atraso no pagamento – Caso a ENERG POWER atrase o pagamento da parcela a ser paga, por sua exclusiva culpa, ela pagará as despesas financeiras por atraso no pagamento, conforme CDI-CETIP, calculado *pro-rata* aos dias de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

10.2.2 Multa por inadimplemento - multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Compra, na hipótese de rescisão por inadimplência estipulada na Cláusula 11.

10.3 Nenhuma das partes será responsável por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

11.1 A Ordem de Compra poderá ser rescindida pelas partes, mediante simples aviso escrito de uma parte à outra e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.1.1 Inadimplência da ENERG POWER ou do FORNECEDOR;

11.1.2 Insolvência, falência ou liquidação compulsória da ENERG POWER ou do FORNECEDOR.

11.2 O FORNECEDOR será considerado inadimplente, ensejando a rescisão da Ordem de Compra por parte da ENERG POWER, na ocorrência dos seguintes motivos:

I - inobservância das disposições contidas em quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste Instrumento, na Ordem de Compra ou em seus documentos anexos;

II - imperícia, negligência ou imprudência do FORNECEDOR na fabricação dos MATERIAIS especificados na Ordem de Compra;

III - suspensão da entrega dos MATERIAIS especificados na Ordem de Compra por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, conforme definido na Cláusula 12;

IV - emprego de material e/ou técnicas em desacordo com os documentos especificados na Ordem de Compra e/ou nos documentos anexos a ela.



11.2.1 O FORNECEDOR também será considerado inadimplente, ensejando a rescisão da Ordem de Compra, se sofrer aplicações da multa por atraso na entrega dos MATERIAIS que ultrapassem o limite estabelecido na Cláusula 10.1.1.

11.2.2 Ocorrendo a rescisão por culpa do FORNECEDOR, além das penalidades previstas na Cláusula 10, a ENERG POWER poderá transferir a Ordem de Compra, para que outras empresas forneçam os MATERIAIS. A ENERG POWER fará a medição dos MATERIAIS até então entregues e a retenção dos valores para pagamento das penalidades contratuais advindos da rescisão, pagando o saldo, se existir, ao FORNECEDOR.

11.3 A ENERG POWER será considerada inadimplente, ensejando a rescisão da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR, na ocorrência de descumprimento sistemático das condições estipuladas neste Instrumento, na Ordem de Compra assinada, e em seus anexos.

11.3.1 Ocorrendo a rescisão motivada pela ENERG POWER, ela e o FORNECEDOR promoverão a medição do fornecimento executado, em execução ou encomendado a terceiros para atender à Ordem de Compra, até a data da rescisão, apurando todos os custos incorridos, que deverão ser acordados e aprovados pelas partes.

11.3.2 Não havendo concordância deverá ser aberto um processo de arbitragem, conforme previsto na Cláusula 14, para o qual o FORNECEDOR se compromete a apresentar seus registros contábeis em conformidade com a legislação brasileira.

11.3.3 Após o acordo ou sentença arbitral, a ENERG POWER efetuará o respectivo pagamento.

CLÁUSULA 12- CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1 As partes não serão responsabilizadas por qualquer inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais resultante da ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro.

12.2 Quando o caso fortuito ou a força maior impossibilitarem a continuação dos trabalhos por um período de mais de 60 (sessenta) dias, as partes poderão optar pela rescisão da Ordem de Compra, não sendo devidas as penalidades previstas na Cláusula 10.

CLÁUSULA 13 – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 Será indicado pela ENERG POWER e comunicado ao FORNECEDOR o nome do preposto que será responsável pelo acompanhamento da Ordem de Compra assinada.

13.2 O Setor de Diligenciamento e Obras da ENERG POWER será o único competente para receber e enviar todas as espécies de documentos e comunicações técnicas trocadas com o FORNECEDOR, e o Setor de Administração de Contratos será o responsável pelos documentos e comunicações comerciais e contratuais.



13.3 Qualquer modificação das condições comerciais e técnicas somente terá validade se confirmada formalmente pelo preposto e pelos representantes legais da ENERG POWER que assinaram a Ordem de Compra.

CLÁUSULA 14 - ARBITRAGEM

14.1 Todas as disputas ou controvérsias decorrentes da Ordem de Compra assinada serão solucionadas de comum acordo entre as partes. Caso uma solução amigável não seja possível, a controvérsia deverá ser submetida a procedimento arbitral conforme a Lei Brasileira nº 9.307/96, e segundo as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Minas Gerais - CAMARB, situada em Belo Horizonte/MG, Brasil, para decisão de acordo com as regras do referido Órgão, de pleno conhecimento dos contratantes.

14.2 A arbitragem terá lugar na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a lei aplicável será a brasileira e o idioma, o português.

14.3 Qualquer decisão dos árbitros será considerada final e vinculatória para as partes, que desde já se comprometem ao seu cumprimento. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para a execução da sentença arbitral.

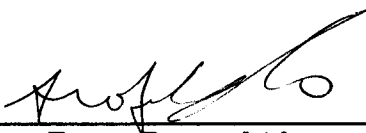
CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O não exercício, pelas partes contratantes, no todo ou em parte, de quaisquer direitos e faculdades - que lhes são assegurados na Ordem de Compra e nos documentos em anexo a ela - deverá ser considerado mera liberalidade, não se constituindo em novação, alteração ou renúncia das condições ora pactuadas.

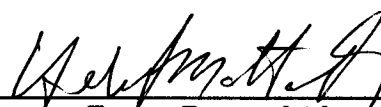
15.2 O escopo do fornecimento previsto na Ordem de Compra poderá ser modificado ou alterado a qualquer tempo, antes e durante a sua execução, por aditamento escrito à Ordem de Compra, o qual incluirá, se necessário, ajustamentos do preço, do prazo de entrega e de outros termos e condições contratuais.

15.3 Eventuais ressalvas ou exceções às cláusulas e condições deste Instrumento serão acordadas entre as partes, e expressamente estipuladas na Ordem de Compra, fazendo-se referência à cláusula modificada.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2006.



Energ Power Ltda.
Leonardo Dutra Rabelo
Diretor de Execução



Energ Power Ltda.
Hélio de Figueiredo Motta Filho
Diretor Comercial

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Oficial: Dra. Neide de Souza Reis
Rua Guajajara, 329 - Loja 12 - Fone: (31) 3224-6630
CEP: 30180-100 e-mail: 1.rtdbh@terra.com.br

Apresentado hoje, Protocolizado e Registrado em MICROFILME
e Digitalizado sob nº **1151231** Anotado à Margem
do(s) Registro(s) Nº(s) _____
Belo Horizonte **31 JAN. 2007** **1026878**
OFICIAL

